



TSE decide se **infiel quem troca de sigla após fusão**

Chegou ao Tribunal Superior Eleitoral recurso do deputado estadual do Paraná, Francisco Noroeste Martins Guimarães, que trocou de partido após o período permitido pela lei e corre o risco de perder o mandato para o qual foi eleito.

A Resolução nº 22.610 determina que o mandato do partido político e não do candidato eleito e, por isso, quem se desfiliar do partido sem justa causa (depois do dia 27 de março para deputados federais, estaduais, distritais e vereadores e 16 de outubro para senadores, prefeitos, governadores e presidente da República), poderá perder o mandato por infidelidade partidária.

No caso do deputado paranaense, ele pede que o TSE reconheça que houve justa causa, já que ele teria sido automaticamente filiado ao PR, depois da fusão entre o PRONA e o PL que gerou o PR.

De acordo com o recurso do deputado, a fusão, **configura, por si só, justa causa que permite a desfiliação partidária**. O ministro Arnaldo Versiani é o relator do caso.

Respe 35.248